



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Estado de São Paulo

\*\*\*

07 de dezembro de 2017

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 208/2017

**Referência:** Requerimento nº 414/2017, de autoria do Vereador Claudinei Damalio, solicitando alteração da Lei Municipal 670/92 quanto a carga horária do profissional de Assistente Social, por meio de um projeto de lei que regulamente para a concretude da Lei Federal.

e subscrito pelos demais vereadores, o qual solicita alteração na carga horária do cargo de Assistente Social, alegando atendimento ao disposto na Lei 12.327/2010, esclarecemos que:

Senhor Presidente:

Em princípio, os Municípios recebem autonomia Constitucional para legislar, todavia, portanto, existem diretrizes estabelecidas no Federal que determinam as categorias profissionais. Em atenção ao Requerimento nº. 414/2017, de autoria do Vereador Claudinei Damalio, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópias do

**DESPACHO DRH/398/2017 E ANEXOS.**

*(Art. 33. A União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no*

*Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.*

*da Administração Pública diretamente das autoridades e das fundações públicas. (Constituição Federal, 1988)*

Desta forma, a Lei 670/92 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, é subordinada a outras que fixam regras para exercício de sua administração.

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**

Outrossim, para garantir a eficiência administrativa com a permanência da carga horária concernente aos profissionais Municipais, foi realizada consulta ao Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM, que prestava assessoria neste sentido em todo o território Nacional.

O parecer emitido pelo órgão supracitado atende ao disposto na Lei 12.317/2010.

Em outubro do presente ano, foi publicado o Edital de Convocação para audiência pública com o Exmo. Sr. Vereador GÉRSON ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal NESTA.

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO**

**PROTOCOLO DE ENTRADA**

**Sequência: 604 / 2017 Data/Hora: 08/12/2017 11:04**

**Descrição:**

**OFICIOS DO EXECUTIVO**

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 414/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDINEI DAMALIO**

“O julgamento deve ser feito na Corte Superior – STF, não pelo Poder Executivo, que reduziu a jornada de trabalho dos assistentes sociais para 24 horas semanais, vincula apenas os empregados autônomos à Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não dando aplicação aos servidores públicos estatutários. Precedentes”